

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 173/72

Aprovado em 7/2/1972

Autoriza-se, nos termos do Parecer, a revalidação do diploma obtido por Heloísa Maria Capossoli em escola de pais estrangeiro.

PROCESSO CEE N° 1393/71

INTERESSADO: HELOISA MARIA CAPOSSOLI

ASSUNTO: Revalidação de curso (2° Ciclo) obtido nos Estados Unidos

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

I - HISTORICO:

Heloisa faria Capossoli, nascida em Capivari a 6 de dezembro de 1952, requer revalidação do curso colegial (12ª série do Eigh School), realizado nos Estados Unidos, no ano letivo de 1970/1971, e correspondente à 3ª série do 2º grau (colegial) do sistema de ensino do Brasil.

O processo está instruído com a documentação exigida nos termos da Resolução CEE 19/65:

Requerimento assinado conjuntamente pela aluna e seu pai;

Carteira de Identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (RG. 5.337.559);

Diploma fornecido pelo "South City High School";

Atestado de conclusão de curso e ficha escolar, fornecidos pelo mesmo estabelecimento;

Tradução dos documentos, por Tradutor público Juramentado;

Atestado de frequência e notas obtidas no 1º Semestre de 1970, fornecido pelo Instituto de Educação Estadual "Pe. Fabiano José Moreira de Camargo", de Capivari;

Histórico Escolar do curso secundário, relativo ao, período de 1963 a 1969 (5ª série do 1º grau ) (Ginásio) à 2ª série do 2º grau (Colégio), fornecido pelo IEE "Pe. Fabiano José Moreira de Camargo", de Capivari;

Ficha escolar, com o elenco de disciplinas e notas obtidas pela aluna, no mesmo período e emitida pelo estabelecimento de ensino citado anteriormente.

Todos os documentos foram apresentados em fotocópia e encontram-se devidamente autenticados, sendo que os papéis emitidos nos Estados Unidos têm o reconhecimento da autoridade consular brasileira na cidade de Chicago (EUA), levando também o reconhecimento da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo,

O Processo tramitou inicialmente na Secretaria da Educação e veio a este Colegiado, por sugestão dos órgãos técnicos daquela Pasta.

## II - APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de determinação de equivalendo, e reconhecimento de curso feito em país estrangeiro, amparado pela legislação brasileira de ensino e com jurisprudência firmada através de inúmeros pareceres deste Colegiado e do Egrégio Conselho Federal de Educação.

O exame dos documentos anexados ao processo revela que a aluna Heloisa Maria Capossoli tem vida escolar regular em todo o

1º Ciclo do antigo ensino médio e praticamente todo o 2º Ciclo, faltando-lhe apenas o ultimo semestre da 3ª série do curso colegial, obtido em estabelecimento oficial do sistema de ensino do Estado de São Paulo, nos anos de 1963 a 1969.

No ano de 1970, matriculou-se na 3ª série do 2º Grau, no IEE, "Pe. Fabiano José de Camargo" frequentando regularmente as aulas durante todo o 1º semestre, tendo obtido bom aproveitamento nas disciplinas estudadas.

No "South Sioux City Community High fíchool", a aluna frequentou as aulas do período de setembro de 1970 a maio de 1971 (9 meses), tendo obtido a graduação com o seguinte aproveitamento:

	1º Semestre	2º Semestre
Inglês III	81	88
Conversação II	92	92
Espanhol II	94	
Espanhol III		93

	1º Semestre	2º Semestre
Química	92	95
Inst. Govern.	99	
Sociologia		98
Educação	Aprovada	
Música	Aprovada	

Como se observa, o curso realizado nos EUA. pode ser considerado equivalente ao do 2º grau da escola brasileira.

### III - CONCLUSÃO:

À vista do exposto e levando em conta o ponto de vista firmado neste Colegiado sobre o assunto (Pareceres n°s CEE-536/68, CEM 24/68, 320/70, 205/71, entre outros), opinamos pela revalidação do diploma, nos termos solicitador no processo, com ressalva apenas do aprovação em exame especial em Português e Matemática ao nível do 2º semestre da 3ª série do 2º Grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 17 de janeiro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloy sio Rodrigues da Silva e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente